

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 55/07

CÓDIGO ADUANEIRO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 01/92, 25/94, 26/03, 54/04, 25/06 e 15/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 40/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 54/04 “Eliminação da Dupla Cobrança da TEC e Distribuição da Renda Aduaneira” no seu Artigo 4 estabelece que para permitir a implementação da livre circulação de mercadorias importadas de terceiros países ao interior do MERCOSUL, o Código Aduaneiro do MERCOSUL deverá estar aprovado e em vigência no mais tardar em 2008.

Que pela Resolução GMC Nº 40/06 aprovaram-se as definições e lineamentos que deverão utilizar-se como base para a redação do Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL.

Que a Decisão CMC Nº 25/06 criou um Grupo Ad Hoc, dependente do Grupo Mercado Comum, que tem como função a redação do Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL.

Que pela Decisão CMC Nº 15/07 decidiu-se prorrogar até a última reunião do CMC do ano de 2007, o prazo para que o Grupo Ad Hoc finalize a tarefa de redação do Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL.

Que em sua LXX reunião o Grupo Mercado Comum recomendou que essa tarefa fosse concluída no mais tardar no mês de maio de 2008, para a aprovação do projeto na primeira reunião do CMC do ano 2008.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1. – Prorrogar o prazo para que o Grupo Ad Hoc criado pela Decisão CMC Nº 25/06 eleve o projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL à consideração do Grupo Mercado Comum.

Art. 2. – O Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL deverá estar concluído em maio de 2008, para sua aprovação na primeira reunião ordinária do CMC de 2008.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07